



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3326/2010 - CEPE, de 27 de agosto de 2010.

**BAIXA NORMAS DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA
ESTRANGEIRA PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO
SENSU* DA UECE.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta o Processo SPU Nº 10339379-0 e a deliberação unânime dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sua reunião de 27 de agosto de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. A Proficiência em Língua Estrangeira para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UECE obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º. Os alunos de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, incluindo mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado, só podem concluir seus respectivos cursos/programas com comprovação de proficiência leitora em uma língua estrangeira.

Art. 3º. A língua estrangeira escolhida deve ser estabelecida no Regimento Interno do curso/programa e explicitada em cada Chamada Pública de Seleção.

Art. 4º. A proficiência leitora em língua estrangeira, no processo seletivo dos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, terá caráter classificatório.

§ 1º. Em curso/programa que tenha a própria língua como objeto, isto é, como área de concentração ou linha de pesquisa, a proficiência leitora em língua estrangeira, no processo seletivo, poderá ter caráter eliminatório, sendo 7,0 (sete vírgula zero) a nota mínima exigida para aprovação.

§ 2º. Em curso/programa realizado sob forma de associação ampla ou de rede, a proficiência leitora em língua estrangeira será objeto de acordo e a solução constará no documento que formalize a parceria.

Art. 5º. A proficiência leitora em língua estrangeira, para os fins de processo seletivo de curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, será obtida por meio de prova:

I - Preparada, aplicada e corrigida por professores constantes de projeto associado ao Núcleo de Línguas Estrangeiras-NLE da UECE;

II - Composta por texto científico da área, de no mínimo duas laudas, na língua estabelecida, com questões abertas, de compreensão, retiradas do texto apresentado.

§ 1º. O curso/programa que considerar dispor de competência instalada no próprio corpo docente para a realização da proficiência leitora específica em língua estrangeira, poderá dispensar o apoio do projeto associado ao NLE/UECE.

§ 2º. O curso/programa que necessitar do apoio do NLE/UECE deve efetuar sua solicitação com, no mínimo, sessenta dias de antecedência.

§ 3º. Nos casos em que o exame tenha caráter classificatório, não havendo aprovação, isto é, nota mínima 7,0 (sete vírgula zero) na prova por ocasião da admissão, após no máximo 12 meses em Mestrado e 18 meses em Doutorado, o processo estabelecido no *caput* do presente Artigo será retomado.

§ 4º. O aluno que não for aprovado na proficiência leitora em língua estrangeira antes da qualificação do projeto, que deverá ocorrer até seis meses antes da defesa da Dissertação/Tese, será desligado do curso/programa.

Art. 6º. O NLE/UECE disporá de banco de competências de professores especialistas, dos quadros da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE ou não, a ser acionado conforme processo previsto de solicitação, e o trabalho será remunerado sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq.

Art. 7º. A proficiência oral em língua estrangeira não será exigida, mas deve ser estimulada, pelos cursos/programas, em acordo com a cultura de cada área, visando proporcionar maiores oportunidades ao aluno que se disponha a realizar doutorado *sandwich*, doutorado completo ou pós-doutorado no exterior.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 27 de agosto de 2010.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor